

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000286/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008542/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002483/2012-84
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008760/2011-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VANZETTO GARCIA;

E

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes acima qualificadas, resolvem aditar a convenção coletiva de trabalho nº 46218.008760/2011-81, protocolada em data de 30/06/2011, registrada em data de 05/07/2011, sob o nº RS001036/2011, no Ministério do Trabalho e Emprego MTE, para efeito de fixar, **a partir de janeiro de 2012**, os seguintes pisos salariais aos segmentos abaixo indicados:

SEGMENTOS	PISO/HORA	PISO/MÊS
-----------	-----------	----------

AUXILIAR DE PRODUÇÃO (ANTERIORMENTE DENOMINADO SERVENTES DE OBRA)	R\$ 3,02 (três reais e dois centavos)	R\$ 664,40 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)
MEIO-OFCIAIS	R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos)	R\$ 774,40 (setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
OFICIAIS	R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos)	R\$ 961,40 (novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)
APRENDIZ	R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos)	

Parágrafo único. Os novos pisos salariais, referidos na tabela acima, são concedidos à título de antecipação, e, na eventualidade da presente convenção coletiva de trabalho ser renovada no ano de 2012, a base de cálculo para os novos pisos a partir da data-base de 2011 serão os pisos estabelecidos para junho/2011 quais sejam:

SEGMENTOS	PISO/HORA	PISO/MÊS
AUXILIAR DE PRODUÇÃO (ANTERIORMENTE DENOMINADO SERVENTES DE OBRA)	R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 629,20 (seiscentos e vinte e nove reais, e vinte centavos)
MEIO-OFCIAIS	R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos)	R\$ 741,40 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)
OFICIAIS	R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)	R\$ 919,60 (novecentos e dezenove reais e sessenta centavos)
APRENDIZ	2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos)	

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO NOS SALÁRIOS

O valor do salário-base dos integrantes da categoria profissional será majorado em 01 de janeiro de 2012, à título de antecipação salarial, observando-se as seguintes regras:

a) Antecipação salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2011, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Para o resíduo de salários que exceder esse limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não haverá a antecipação salarial acima mencionada;

b) Fica autorizada a compensação de todos os reajustes, aumentos espontâneos ou antecipações de qualquer natureza, concedidos desde a data base de 1º de junho de 2011, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, sendo que, para os empregados admitidos após 1º de junho de 2011, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajustamento será calculado de forma proporcional, conforme tabela abaixo, e com preservação da hierarquia salarial:

PROPORCIONALIDADE DE 4,5%	
ADMITIDOS ATÉ	PERCENTUAL
15/06/2011	4,5%
15/07/2011	3,84%
15/08/2011	3,19%
15/09/2011	2,55%
15/10/2011	1,90%
15/11/2011	1,27%
15/12/2011	0,63%
31/12/2011	0,31%

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho nº 46218.008760/2011-81, protocolada em data de 30/06/2011, registrada em data de 05/07/2011, sob o nº RS001036/2011, no Ministério do Trabalho e Emprego □ MTE.

PAULO VANZETTO GARCIA

Presidente

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

VALTER SOUZA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE